

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.448, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

**“ALTERA ARTIGO 19 E ANEXO II DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2002, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

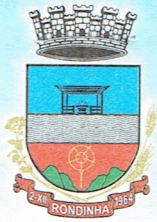
Art. 1º Altera Anexo II da Lei Municipal nº 1.718, de 10 de setembro de 2002, alterando
para 44 horas semanais a carga horária do cargo de Chefe dos Serviços de Construções e
Manutenção de Obras Pequeno Porte.

Art. 2º Altera o artigo 19, e anexo II da Lei Municipal nº 1.718, de 10 de setembro de
2002, no que diz respeito aos seguintes cargos:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
1	Assessor do departamento Municipal de Esportes	1.07	3.06

§ 1º A Carga horaria para o cargo de Assessor do departamento Municipal de Esportes
passa a ser de 25 horas semanais.

§2º O grau de escolaridade para o cargo de Assessor do departamento Municipal de
Esportes para a nível Superior Completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração

